



REVOGADA

Pela Resolução nº. 015 de 22/06/15
DOE Nº.2546 de 22/06/15

RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 12 DE MARÇO DE 2007

REFERENDADA

Resolução nº. 030 de 24/05/07
DOE Nº.587 de 28/05/07

“Regulamenta o artigo 39 da Lei Nº 581, de 16 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre a Gratificação de Interiorização atribuída a servidor da Universidade Estadual de Roraima.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 91, de 10 de Novembro de 2005, c/c o artigo 45 da Lei Nº 581, de 16 de Janeiro de 2007, e artigo 28, inc IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado por meio do Decreto Estadual Nº 7628-E, de 16 de Janeiro de 2007, e na Resolução nº 001/2007 do Conselho Universitário da UERR - CONUNI

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da gestão pública fiscal a ação planejada e transparente, de forma a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, de resultados entre receita e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e a geração de despesas com o pessoal;

Os limites impostos pela lei orçamentária de 2007, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e de acordo com os ditames da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

A necessidade de estabelecer o número mínimo de horas-aula necessárias para que o servidor faça jus a Gratificação de Interiorização em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, finalidade e da supremacia do interesse público;

A necessidade de regulamentar a aplicabilidade do artigo Nº 39 da Lei Nº 581, de 16 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre a Gratificação de Interiorização, de acordo com o princípio da simetria constitucional;

A dotação orçamentária da Universidade Estadual de Roraima para o pagamento de pessoal no exercício de 2007; promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Regulamentar a Gratificação de Interiorização atribuída ao servidor, pelo efetivo desempenho das suas funções, que esteja lotado em unidades da UERR localizadas no interior do Estado de Roraima.



REVOGADA

Pela Resolução nº. 015 de 22/06/15
DOE Nº.2546 de 22/06/15

RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 12 DE MARÇO DE 2007

REFERENDADA

Resolução nº. 030 de 24/05/07
DOE Nº.587 de 28/05/07

§ 1º A Gratificação de Interiorização terá o seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições:

I – 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III – 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Boa Vista.

§ 2º Também farão jus aos valores estabelecidos no presente artigo e seus incisos os docentes pertencentes aos Quadros da União e/ou do Estado que estiverem cedidos para a UERR, em efetivo exercício da docência em *campi* no interior do Estado.

§ 3º Os percentuais expressos neste artigo não incidirão sobre o valor percebido pelo exercício de cargo em comissão, de direção de chefia ou assessoramento ou de natureza especial.

§ 4º Fará jus a Gratificação de Interiorização o professor que:

I – esteja lotado com no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, se o contrato for de 40 (quarenta) horas-aula semanais;

II – esteja lotado com no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais, se o contrato for de 20 (vinte) horas-aula semanais;

III – esteja desenvolvendo e/ou acompanhando atividades e/ou projetos de pesquisa e/ou de extensão, desde que devidamente aprovadas pelas respectivas câmaras temáticas com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

§ 5º Fará jus a Gratificação de Interiorização o técnico administrativo efetivo de nível médio ou superior, cujo contrato seja de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades lotadas.

Art. 2º Não fará jus a Gratificação de Interiorização o servidor que obtiver o número de faltas igual ou superior a 40% (quarenta por cento) das horas previstas no termo de posse ou contrato de trabalho.

§ 1º O servidor que tiver sua falta devidamente justificada pelo chefe imediato fará jus ao pagamento da Gratificação de Interiorização.

§ 2º A justificativa a que se refere o parágrafo anterior não exclui o servidor de ser submetido a processo administrativo disciplinar.

§ 3º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Será restituída a gratificação de Interiorização quando por qualquer motivo não for efetivada a lotação do servidor;

Parágrafo único. Não haverá restituição quando o servidor regressar *ex officio* ou em virtude de doença devidamente comprovada pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 4º A lotação dos servidores será de caráter temporário, devendo ser renovada a cada semestre letivo, de acordo com a necessidade e o interesse da UERR.

Art. 5º Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação natalina;



REVOGADA

Pela Resolução nº. 015 de 22/06/15
DOE Nº.2546 de 22/06/15

RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 12 DE MARÇO DE 2007

REFERENDADA

Resolução nº. 030 de 24/05/07
DOE Nº.587 de 28/05/07

- II – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III – adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV – adicional noturno; e
- V – adicional de férias.

Art. 6º Para efeito desta resolução, fica estabelecido as seguintes localidades e suas respectivas distâncias:

- I – Alto Alegre, a 86 (oitenta e seis) quilômetros do Município de Boa Vista;
- II – Amajari, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- III – Bonfim, a 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- IV – Cantá, a 30 (trinta) quilômetros do Município de Boa Vista;
- V – Caracará, a 135 (cento e trinta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VI – Caroebe, a 338 (trezentos e trinta e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VII – Iracema, a 93 (noventa e três) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VIII – Mucajaí, a 51 (cinquenta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;
- IX – Normandia, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- X – Pacaraima, a 214 (duzentos e quatorze) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XI – Rorainópolis, a 292 (duzentos e noventa e dois) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XII – São João da Baliza, a 313 (trezentos e treze) quilômetros de Boa Vista;
- XIII – São Luís do Anauá, a 298 (duzentos e noventa e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XIV – Uiramutã, a 331 (trezentos e trinta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XV – Entre Rios, a 368 (trezentos e sessenta e oito) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;
- XVI – Surumu, a 201 (duzentos e um) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;
- XVII – Nova Colina, a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR